



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 116/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ DE ASSIS BATISTA ALMEIDA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E ABASTECIMENTO - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 117/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 - REVOGA DECRETO Nº 144/2024.

PORTARIAS

- PORTARIA N 008/2025 - DISPOE SOBRE CONCESSAO DE FERIAS PARA SERVIDORA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- PORTARIA Nº 08 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE A FUNCIONARIA CLEUNICE LOPES DA CRUZ 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS.
- PORTARIA Nº 09 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE AO FUNCIONARIO ADENON CAETANO DA SILVA 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS.
- PORTARIA Nº 10 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE AO FUNCIONARIO ADRIANO LELIS FLORES PEREIRA 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS.
- PORTARIA Nº 11 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE AO FUNCIONARIO EDILSON DE JESUS SILVA 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS.
- PORTARIA Nº 12 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. CONCEDE A FUNCIONARIA RENILDE SOUZA FERREIRA 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS.
- PORTARIA Nº 007/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 005/2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025. CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- RELATÓRIO DE LANCES DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
- RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. - CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA



IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA AO EDITAL DO PE 024/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF'S) E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DESTE MUNICÍPIO.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA.

DECISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO NO 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA BAHIA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- VENCEDORES DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
- ATA DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL



FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE N.º (1071544-45.2023.4.01.3400)).

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE N.º (1071544-45.2023.4.01.3400)).

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE N.º (1071544-45.2023.4.01.3400)).

AVISOS

- AVISO DE REVOGAÇÃO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS, CUJO TRABALHO SERÁ REALIZADO EM EQUIPE DENTRO DAS COMUNIDADES E NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE À DOENÇAS QUE PODEM CAUSAR EPIDEMIA OU ENDEMIA NESSE MUNICÍPIO.



**DECRETO Nº 116/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de JOSÉ DE ASSIS BATISTA ALMEIDA para o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Abastecimento – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o Senhor **JOSÉ DE ASSIS BATISTA ALMEIDA** para o cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Almoxarifado e Abastecimento – CC5**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECRETO Nº 117/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

REVOGA DECRETO Nº 144/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil);

DECRETA:

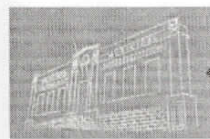
Art. 1º - Fica revogado O Decreto nº 144/2024, de 26 de Agosto de 2024.

Art. 2º- Esse decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, 23 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Secretaria de
**Assistência
Social**

PORTARIA Nº 008/2025

Dispõe sobre concessão de férias para servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

NÁDIA BEATRIZ FERNANDES CARDOSO DE CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 09/2025, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias no período de 03 de fevereiro à 02 de março de 2025, para a servidora **Flávia Silva Seixas Fogaça**, efetiva deste município lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social na função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Riacho de Santana/BA, 22 de janeiro de 2025.


Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 009/2025

Nádia Beatriz F. C. De Castro
Secretária Municipal
de Assistência
DECRETO Nº 09/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.885.912/0001-30
CEP 46470-000 - RIACHO DE SANTANA - BA
TELEFONE: (77) 3457-2628
E-MAIL: secsauderiacho@hotmail.com

**PORTARIA Nº 08, 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Concede a funcionária CLEUNICE LOPES DA CRUZ, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **Cleunice Lopes da Cruz**, agente comunitário de saúde, efetiva deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.


Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.885.912/0001-30
CEP 46470-000 - RIACHO DE SANTANA - BA
TELEFONE: (77) 3457-2628
E-MAIL: secsauderiacho@hotmail.com



PORTARIA Nº 09, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao funcionário ADENON CAETANO DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **Adenon Caetano da Silva**, técnico em enfermagem, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2025, a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

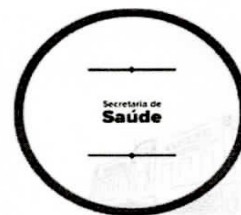

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.885.912/0001-30
CEP 46470-000 - RIACHO DE SANTANA - BA
TELEFONE: (77) 3457-2628
E-MAIL: secsauderiacho@hotmail.com



PORTARIA Nº 10, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao funcionário **ADRIANO LELIS FLORES PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

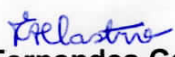
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **Adriano Lelis Flores Pereira**, motorista, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2025, a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.


Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.885.912/0001-30
CEP 46470-000 - RIACHO DE SANTANA - BA
TELEFONE: (77) 3457-2628
E-MAIL: secsauderiacho@hotmail.com



PORTARIA Nº 11, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao funcionário EDILSON DE JESUS SILVA, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

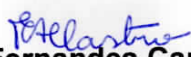
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **Edilson de Jesus Silva**, agente de endemias, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2025, a serem gozadas no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

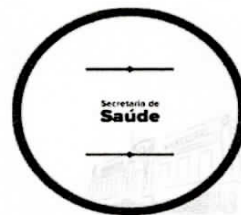

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.885.912/0001-30
CEP 46470-000 - RIACHO DE SANTANA - BA
TELEFONE: (77) 3457-2628
E-MAIL: secsauderriacho@hotmail.com



PORTARIA Nº 12, 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede a funcionária RENILDE SOUZA FERREIRA, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **Renilde Souza Ferreira**, auxiliar de serviços gerais, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.


Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 007/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 005/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Administrativo nº 006/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Matheus Henrique da Rocha Teodoro, OAB/BA 75.650, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 005/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, cujo objeto se refere à contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

Lílian Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Processo Administrativo Nº 043/2024

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 22/08/2024 17:34:56

LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA
IMPRESSORAS

09/09/2024 09:20:56	MEGA TONNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI	VÁLIDO	2,952,615.00
09/09/2024 09:20:56	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	41.909.261 RAVIEL SILVA DO NASCIMENTO	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	2,212,323.00
09/09/2024 09:20:56	COPIADORAS BAHIA LTDA	VÁLIDO	2,204,653.16
09/09/2024 09:20:56	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	VÁLIDO	2,957,423.59
09/09/2024 09:20:56	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	VÁLIDO	295,742,359.00
09/09/2024 09:21:07	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	2,204,553.16
09/09/2024 09:22:05	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	VÁLIDO	220,430,000.00
09/09/2024 09:22:56	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	2,200,000.00
09/09/2024 09:22:58	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	2,199,900.00

09/09/2024 09:23:11	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	2,957,323.59
09/09/2024 09:23:20	LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI	VÁLIDO	2,199,800.00
09/09/2024 09:23:25	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	2,199,700.00
09/09/2024 09:23:34	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	2,100,000.00
09/09/2024 09:23:36	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	2,099,900.00
09/09/2024 09:23:53	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	2,000,000.00
09/09/2024 09:23:58	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,999,900.00
09/09/2024 09:23:59	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,980,000.00
09/09/2024 09:24:04	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,979,900.00
09/09/2024 09:24:11	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,900,000.00
09/09/2024 09:24:12	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,950,000.00
09/09/2024 09:24:15	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,899,900.00
09/09/2024 09:24:15	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	VÁLIDO	200,000,000.00
09/09/2024 09:24:22	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,800,000.00
09/09/2024 09:24:26	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,799,900.00
09/09/2024 09:24:35	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,700,000.00
09/09/2024 09:24:38	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,699,900.00
09/09/2024 09:24:46	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,500,000.00
09/09/2024 09:24:49	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,499,900.00
09/09/2024 09:24:56	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,400,000.00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

09/09/2024 09:25:00	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,399,900.00	09/09/2024 09:29:34	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	999,000.00
09/09/2024 09:25:19	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,350,000.00	09/09/2024 09:29:41	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	998,900.00
09/09/2024 09:25:27	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,349,900.00	09/09/2024 09:30:37	COPIADORAS BAHIA LTDA	VÁLIDO	1,068,980.00
09/09/2024 09:25:40	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	VÁLIDO	1,347,800.00	09/09/2024 09:30:56	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	995,000.00
09/09/2024 09:25:44	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,347,700.00	09/09/2024 09:30:58	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	994,900.00
09/09/2024 09:25:55	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,300,000.00	09/09/2024 09:32:37	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	994,000.00
09/09/2024 09:26:00	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,299,900.00	09/09/2024 09:32:39	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	993,900.00
09/09/2024 09:26:20	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA	VÁLIDO	2,365,938.90	09/09/2024 09:32:56	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	990,000.00
09/09/2024 09:26:32	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,200,000.00	09/09/2024 09:32:57	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	992,000.00
09/09/2024 09:26:39	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,199,900.00	09/09/2024 09:33:01	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	989,900.00
09/09/2024 09:26:45	JOSE BORGES RAMOS	VÁLIDO	1,247,000.00	09/09/2024 09:33:18	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	900,000.00
09/09/2024 09:27:13	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,100,000.00	09/09/2024 09:33:24	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	899,900.00
09/09/2024 09:27:16	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,099,900.00	09/09/2024 09:33:42	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	850,000.00
09/09/2024 09:28:01	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,099,000.00	09/09/2024 09:33:46	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	849,900.00
09/09/2024 09:28:06	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,098,900.00	09/09/2024 09:34:25	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	VÁLIDO	800,000.00
09/09/2024 09:28:26	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,050,000.00	09/09/2024 09:34:32	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	799,900.00
09/09/2024 09:28:29	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	1,049,900.00	09/09/2024 10:22:07	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	799,899.99
09/09/2024 09:28:43	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI	VÁLIDO	1,000,000.00				
09/09/2024 09:28:48	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	999,900.00				



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo Nº 043/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 22/08/2024 17:34:56

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/08/2024 10:55:34 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELLI (23.539.439/0001-92)

Boa tarde, referente ao item 18, qual seria o modelo e é original ?

28/08/2024 16:53:12 CADASTRO DE PROPOSTA BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA

29/08/2024 10:26:29 ESCLARECIMENTO REQUERIDO N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 16, 17, 18 e 45 - que constam a palavra "ORIGINAL":

Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?

ou;

Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Qual das duas opções será aceita?

29/08/2024 10:26:46 ESCLARECIMENTO REQUERIDO N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Solicitamos esclarecimento referente ao item:4, 16 e 17, Será solicitado C/CHIP ou S/CHIP ??

29/08/2024 10:26:57 ESCLARECIMENTO REQUERIDO N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 9, 10, 11, 20, 21, 22 e 37 Informar o modelo da impressora ou a referência do produto?

29/08/2024 10:27:10 ESCLARECIMENTO REQUERIDO N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Solicitamos esclarecimento dos itens: 20, 23, 24, 25 e 26: Informar a cor desejada, se é preto, colorido ou o kit que é pra ser entregue.

30/08/2024 12:43:41 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Sim. É o original do fabricante.

30/08/2024 12:45:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Opção A. Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento.

30/08/2024 12:45:50 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Será solicitado com Chip.

30/08/2024 12:48:29 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Considerar referência dos produtos, conforme descritos na planilha.

30/08/2024 12:50:04 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Serão solicitadas por unidade e as cores serão definidas no pedido.

01/09/2024 07:01:01 CADASTRO DE PROPOSTA JOSE BORGES RAMOS

02/09/2024 08:55:42 CADASTRO DE PROPOSTA MEGA TONNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

02/09/2024 10:04:17 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MEGA TONNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

03/09/2024 01:27:25 CADASTRO DE PROPOSTA 41.909.261 RAVIEL SILVA DO NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

03/09/2024 07:44:27 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail leandro@repremig.com.br, telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 016/2024 que versa sobre Registro de Preço para o fornecimento de toner e tintas para impressoras para atender as necessidades das Secretarias do Município de Riacho de Santana conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

04/09/2024 17:14:31	CADASTRO DE PROPOSTA	COPIADORAS BAHIA LTDA
04/09/2024 18:07:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	COPIADORAS BAHIA LTDA
05/09/2024 10:30:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA
05/09/2024 16:39:01	CADASTRO DE PROPOSTA	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
05/09/2024 16:45:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
05/09/2024 17:09:01	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO DECIDO pelo indeferimento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, e determino que a Comissão de Contratação dê seguimento ao certame.
05/09/2024 18:12:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOSE BORGES RAMOS
06/09/2024 11:25:21	CADASTRO DE PROPOSTA	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA
06/09/2024 11:54:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA
06/09/2024 18:42:50	CADASTRO DE PROPOSTA	LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI
06/09/2024 18:43:58	CADASTRO DE PROPOSTA	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI
07/09/2024 20:56:41	CADASTRO DE PROPOSTA	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE
08/09/2024 09:03:05	CADASTRO DE PROPOSTA	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI
08/09/2024 20:28:29	CADASTRO DE PROPOSTA	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES
09/09/2024 09:20:32	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, vamos iniciar a fase de lances!
09/09/2024 09:20:36	MENSAGEM	PREGOEIRO Fiquem atentos!
09/09/2024 11:21:33	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, com base no item 6, subitem 6.5, do edital, solicitamos da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, primeira colocada da rodada de lances, no prazo de 3 (três) dias úteis, a demonstração de exequibilidade, tendo em vista que o valor da proposta foi inferior a 50% do valor orçado pela administração.
09/09/2024 11:23:06	MENSAGEM	PREGOEIRO Daremos retorno a sessão no dia 13/09/2024, às 11h00.
11/09/2024 11:59:22	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
11/09/2024 16:54:40	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. adicionou o arquivo f94324459b474e59864618c8fe5be22b.zip aos documentos complementares.
13/09/2024 11:07:34	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, suspendemos a sessão para análise da documentação apresentada pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
13/09/2024 11:09:04	MENSAGEM	PREGOEIRO Daremos retorno a sessão no dia 18/09/2024, às 15h00.
18/09/2024 15:12:25	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, informamos que os documentos de demonstração de exequibilidade da proposta apresentados pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, ainda estão sob a análise da Pregoeira.
18/09/2024 15:12:36	MENSAGEM	PREGOEIRO Daremos retorno a sessão no dia 19/09/2024, às 15h00.
19/09/2024 15:13:26	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, informamos que os documentos de demonstração de exequibilidade da proposta apresentados pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, ainda estão sob a análise.
19/09/2024 15:13:51	MENSAGEM	PREGOEIRO Daremos retorno a sessão no dia 20/09/2024, às 11h30.
20/09/2024 11:39:03	MENSAGEM	PREGOEIRO Senhores licitantes, informamos que os documentos da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, ainda estão sob a análise. Daremos retorno a sessão no dia 23/09/2024, às 10h00.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**23/09/2024 10:05:40 MENSAGEM PREGOEIRO**

Suspendemos a sessão, com retorno em 24/09/2024, às 15h30.

24/09/2024 15:55:40 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo PARECER CONTABILIDADE - PE 016-2024..pdf foi adicionado ao processo.

24/09/2024 15:57:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, concedemos a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, o prazo de 01 (um) dia útil para que realize diligências solicitadas pela Contabilidade do Município no parecer anexado a esta Plataforma. Retornaremos a sessão no dia 26/09/2024, às 15h00.

25/09/2024 13:47:16 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. adicionou o arquivo 3562d3904a4a4b258f8f0c4092d01b45.zip aos documentos complementares.

26/09/2024 15:11:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o processo será encaminhado a Contabilidade do Município, para análise e emissão de parecer.

26/09/2024 15:12:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Daremos retorno em 30/09, às 11h30.

30/09/2024 11:39:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que os documentos da empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, estão sob a análise da Contabilidade do Município. Desse modo, daremos retorno a sessão no dia 03/10/2024, às 15h00.

03/10/2024 15:14:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, como ainda estamos aguardando o parecer da Contabilidade do Município, suspendemos a sessão com retorno no dia 07/10/2024, às 14h30.

07/10/2024 14:36:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão com retorno no dia 09/10/2024, às 11h00.

09/10/2024 11:33:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão com retorno no dia 11/10/2024, às 10h00.

11/10/2024 10:02:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, como ainda estamos aguardando o parecer da Contabilidade do Município, suspendemos a sessão com retorno no dia 15/10/2024, às 15h00.

15/10/2024 15:21:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo DECISÃO ADMINISTRATIVA - PE 016-2024 - TONER - EXEQUIBILIDADE.pdf foi adicionado ao processo.

15/10/2024 15:21:29 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo SEGUNDO PARECER CONTABILIDADE - EXEQUIBILIDADE - PE 016-2024.pdf foi adicionado ao processo.

15/10/2024 15:21:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, foram anexados nesta plataforma parecer da contabilidade e decisão administrativa da Comissão de Contratação.

15/10/2024 15:22:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Com base em decisão administrativa, fica a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA notificada a retificar a proposta realinhada, indicando as marcas originais, conforme exigência do edital, especificamente nos itens 16, 17, 18 e 45 da planilha que descreve o objeto, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação.

15/10/2024 15:22:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão, com retorno em 17/10/2024, às 16h.

15/10/2024 16:59:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. adicionou o arquivo 3a0ad3646bd247b2bde59530409031b1.pdf aos documentos complementares.

17/10/2024 16:02:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, suspendemos a sessão para análise do documento anexado pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Daremos retorno em 22/10/2024, às 16h30.

22/10/2024 16:37:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, suspendemos a sessão, com retorno em 25/10/2024, às 11h30.

25/10/2024 12:44:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que ainda estamos analisando o documento anexado pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Daremos retorno em 29/10/2024, às 16h30.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**29/10/2024 16:38:54 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes, informamos que o documento anexado pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA está sendo analisado pela Procuradoria do Município. Desse modo, daremos retorno em 01/11/2024, às 11h30.

01/11/2024 11:41:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o documento anexado pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ainda está sendo analisado pela Procuradoria do Município. Desse modo, daremos retorno em 05/11/2024, às 15h30.

05/11/2024 15:32:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o processo ainda está sendo analisado pela Procuradoria do Município. Desse modo, daremos retorno em 08/11/2024, às 11h30.

08/11/2024 11:49:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o processo ainda está sendo analisado pela Procuradoria do Município. Desse modo, daremos retorno em 12/11/2024, às 11h30.

12/11/2024 15:03:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o processo ainda está sendo analisado pela Procuradoria do Município. Desse modo, daremos retorno em 14/11/2024, às 15h00.

14/11/2024 15:00:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, daremos retorno a sessão hoje, 14/11/2024, às 17h00.

14/11/2024 17:36:14 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo DECISÃO MARCA PE 016-2024.pdf foi adicionado ao processo.

14/11/2024 17:36:14 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo PARECER MARCA PE 016-2024.pdf foi adicionado ao processo.

14/11/2024 17:38:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, foram anexados nesta plataforma parecer jurídico e decisão administrativa da Comissão de Contratação sobre o documento anexado pela empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

14/11/2024 17:39:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Sobre os documentos de habilitação da licitante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, foi verificado que não apresentou os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral exigidos no item 2.3.8 do edital, referente ao exercício de 2023.

14/11/2024 17:40:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Desse modo, esta Pregoeira concede à licitante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA o prazo de 01 (um) dia útil para que os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, referentes ao exercício de 2023, sob pena de inabilitação.

14/11/2024 17:41:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Considerando o feriado nacional do dia 15/11/2024, suspendemos a sessão com retorno no dia 18/11/2024, às 15h30.

18/11/2024 15:34:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão com retorno no dia 19/11/2024, às 15h30.

18/11/2024 17:25:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. adicionou o arquivo ddcdb25c5335840f69afed583c86de33e.pdf aos documentos complementares.

18/11/2024 17:25:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. adicionou o arquivo edee2afbe3814b548fc99aa38009ffd4.pdf aos documentos complementares.

19/11/2024 15:35:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, declarado o vencedor, o sistema permanecerá aberto por até 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

19/11/2024 17:01:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Concedemos a licitante ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

26/11/2024 08:38:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos encaminhando o processo à Procuradoria para emissão de parecer sobre a homologação.

LOTE 1 - ADJUDICADO
AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: DSI	Modelo: CE285A/CF283A/CF226A/CF258A
Descrição: Aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 799.899,99	Valor Total: 799.899,99	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E	559	10.210.196/0001-00	2.212.323,00	799.899,99		Sim
2 OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	634	14.722.071/0001-02	2.957.423,59	800.000,00	0,01	Sim
3 LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E	053	43.175.780/0001-13	2.957.423,59	992.000,00	24,00	Sim
4 COPIADORAS BAHIA LTDA	643	09.094.395/0001-03	2.204.653,16	1.068.980,00	7,76	Sim
5 JOSE BORGES RAMOS	112	22.680.363/0001-58	2.957.423,59	1.247.000,00	16,65	Sim
6 ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	152	34.379.784/0001-22	2.957.423,59	1.347.800,00	8,08	Sim
7 LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI	866	05.250.666/0001-11	2.952.615,00	2.199.800,00	63,21	Sim
8 BRASCOPY BRASIL COPIADORAS&	018	40.542.946/0001-02	2.957.423,59	2.365.938,90	7,55	Sim
9 MEGA TONNER COMERCIO DE	553	45.990.846/0001-54	2.957.423,59	2.957.423,59	25,00	Sim
10 41.909.261 RAVIEL SILVA DO	398	41.909.261/0001-06	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
11 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	126	43.109.155/0001-73	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
12 KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	737	38.446.921/0001-55	295.742.359,00	200.000.000,00	6662,64	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

22/08/2024 17:34:56	PUBLICADO					
23/08/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
09/09/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
09/09/2024 09:20:56	DISPUTA					
09/09/2024 09:20:56	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE (PARTICIPANTE 126)				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI (PARTICIPANTE 866)				2.952.615,00
09/09/2024 09:20:56	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	41.909.261 RAVIEL SILVA DO NASCIMENTO (PARTICIPANTE 398)				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	MEGA TONNER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)				2.212.323,00
09/09/2024 09:20:56	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE				2.957.423,59
09/09/2024 09:20:56	LANCE	COPIADORAS BAHIA LTDA (PARTICIPANTE 643)				2.204.653,16
09/09/2024 09:20:56	LANCE	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES (PARTICIPANTE 737)				295.742.359,00
09/09/2024 09:20:56	LANCE	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 152)				2.957.423,59
09/09/2024 09:21:07	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)				2.204.553,16
09/09/2024 09:22:05	LANCE	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES (PARTICIPANTE 737)				220.430.000,00
09/09/2024 09:22:56	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE				2.200.000,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

09/09/2024 09:22:58	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	2.199.900,00
09/09/2024 09:23:11	LANCE	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE	2.957.323,59
09/09/2024 09:23:20	LANCE	LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI (PARTICIPANTE 866)	2.199.800,00
09/09/2024 09:23:25	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	2.199.700,00
09/09/2024 09:23:34	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	2.100.000,00
09/09/2024 09:23:36	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	2.099.900,00
09/09/2024 09:23:53	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	2.000.000,00
09/09/2024 09:23:58	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.999.900,00
09/09/2024 09:23:59	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.980.000,00
09/09/2024 09:24:04	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.979.900,00
09/09/2024 09:24:11	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.900.000,00
09/09/2024 09:24:12	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.950.000,00
09/09/2024 09:24:15	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.899.900,00
09/09/2024 09:24:15	LANCE	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES (PARTICIPANTE 737)	200.000.000,00
09/09/2024 09:24:22	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.800.000,00
09/09/2024 09:24:26	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.799.900,00
09/09/2024 09:24:35	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.700.000,00
09/09/2024 09:24:38	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.699.900,00
09/09/2024 09:24:46	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.500.000,00
09/09/2024 09:24:49	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.499.900,00
09/09/2024 09:24:56	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.400.000,00
09/09/2024 09:25:00	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.399.900,00
09/09/2024 09:25:19	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.350.000,00
09/09/2024 09:25:27	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.349.900,00
09/09/2024 09:25:40	LANCE	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 152)	1.347.800,00
09/09/2024 09:25:44	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.347.700,00
09/09/2024 09:25:55	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.300.000,00
09/09/2024 09:26:00	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.299.900,00
09/09/2024 09:26:20	LANCE	BRASCOPY BRASIL COPIADORAS& INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE	2.365.938,90
09/09/2024 09:26:32	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.200.000,00
09/09/2024 09:26:39	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.199.900,00
09/09/2024 09:26:45	LANCE	JOSE BORGES RAMOS (PARTICIPANTE 112)	1.247.000,00
09/09/2024 09:27:13	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.100.000,00
09/09/2024 09:27:16	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.099.900,00
09/09/2024 09:28:01	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.099.000,00
09/09/2024 09:28:06	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.098.900,00
09/09/2024 09:28:26	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.050.000,00
09/09/2024 09:28:29	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	1.049.900,00
09/09/2024 09:28:43	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	1.000.000,00
09/09/2024 09:28:48	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	999.900,00
09/09/2024 09:29:34	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	999.000,00
09/09/2024 09:29:34	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
09/09/2024 09:29:41	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	998.900,00
09/09/2024 09:30:37	LANCE	COPIADORAS BAHIA LTDA (PARTICIPANTE 643)	1.068.980,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

09/09/2024 09:30:56	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)	995.000,00
09/09/2024 09:30:58	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	994.900,00
09/09/2024 09:32:37	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	994.000,00
09/09/2024 09:32:39	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	993.900,00
09/09/2024 09:32:56	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)	990.000,00
09/09/2024 09:32:57	LANCE	LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (PARTICIPANTE	992.000,00
09/09/2024 09:33:01	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	989.900,00
09/09/2024 09:33:18	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)	900.000,00
09/09/2024 09:33:24	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	899.900,00
09/09/2024 09:33:42	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)	850.000,00
09/09/2024 09:33:46	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	849.900,00
09/09/2024 09:34:25	LANCE	OESTE DOS CARTUCHOS LTDA (PARTICIPANTE 634)	800.000,00
09/09/2024 09:34:32	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	799.900,00
09/09/2024 09:34:38	MENSAGEM	KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES (PARTICIPANTE 737)	
Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 200.000.000,00.			
09/09/2024 09:36:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 553, PARTICIPANTE 398, PARTICIPANTE 126 que apresentaram o valor de 2,957,423.59.			
09/09/2024 09:36:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
09/09/2024 09:36:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.			
09/09/2024 09:36:33	HABILITAÇÃO		
09/09/2024 09:49:48	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhor licitante, como já terminou a fase de disputa e a plataforma não permite o cancelamento do lance. Iremos proceder com a desclassificação da empresa, conforme solicitado.			
09/09/2024 10:04:01	MENSAGEM	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE	
Senhor pregoeiro, estamos providenciando a readequação dos itens.			
09/09/2024 10:22:07	LANCE	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE 559)	799.899,99
09/09/2024 10:58:28	MENSAGEM	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE	
Senhor pregoeiro encaminhamos via e-mail a proposta readequada e o desconto linear aplicado em cada item.			
09/09/2024 10:58:59	MENSAGEM	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. (PARTICIPANTE	
Email encaminhado foi licitacaopmrs@hotmail.com			
19/11/2024 15:36:13	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
19/11/2024 15:40:05	RECURSO MANIFESTADO	ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	
MANIFESTAMOS intenção de recurso com fulcro no artigo Art. 165, I, § 1º da Lei 14.133 de 2021, haja vista que há inconsistência nos documentos relativo a habilitação como demonstraremos com mais clareza na peça recursal.			
19/11/2024 15:46:13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
26/11/2024 00:00:18	EM ADJUDICAÇÃO		
23/01/2025 15:44:47	ADJUDICADO		

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Pregão Eletrônico nº 016/2024

Processo Administrativo nº 043/2024

Data de Publicação: 22/08/2024

Data da disputa: 09/09/2024

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 016/2024

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão eletrônico Nº 016/2024 - Processo Administrativo Nº 043/2024 - Tipo:
Menor Preço Global.**

No dia 09/09/2024, às 09h20min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se a Pregoeira, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo ato de nomeação, DECRETO Nº 52, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, disciplinada pelo DECRETO Nº 59 DE 19 DE ABRIL DE 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão eletrônico nº 016/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 043/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, primeira colocada, inscrita no CNPJ sob o nº 102.101.96/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 799.899,99 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	VALOR REFERÊNCIA	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA	DESC. %
I	R\$2.957.423,59	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	R\$799.899,99	72,95 %

Como a licitante Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda havia lançado proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme previsto no item 6.5 do edital do presente pregão, é indício de inexecuibilidade, a Comissão de Contratação, no dia 09 de setembro, em vigilância ao que apregoa a legislação, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que a referida empresa demonstrasse a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

Cumprindo o prazo estipulado, a licitante acionada apresentou seus respectivos documentos, os quais foram encaminhados ao Setor de Contabilidade do município de Riacho de Santana, em razão de esta Comissão não dispor de conhecimento técnico para análise destes documentos.

No dia 23 de novembro de 2024, a Contabilidade Municipal emitiu parecer técnico solicitando algumas informações na documentação apresentada pela empresa para comprovar a exequibilidade da proposta. Dessa forma, a comissão de contratação concedeu o prazo de 01 (um) dia útil, para que a referida empresa realizasse diligências descritas no mencionado parecer técnico anexado à Plataforma BLL.

Cumprindo o prazo estipulado, a licitante acionada apresentou os documentos solicitados na diligência, os quais seguiram para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para análise e parecer técnico, o qual foi emitido consignando que a empresa demonstrou ser exequível a sua proposta.

Assim, no dia 15 de outubro de 2024, a comissão, com base no parecer técnico e jurídico, decidiu pela comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda.

Nesse mesmo ato, a empresa foi notificada a retificar a proposta realinhada, indicando as **marcas originais**, conforme exigência do edital, especificamente nos itens 16, 17, 18 e 45 da planilha que descreve o objeto, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação.

Em resposta, a concorrente juntou manifestação. De acordo com a ofertante, os produtos seriam de primeiro uso não reconicionados e não remanufaturados, características que permitiriam a aceitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União. O proponente alegou, ainda, que a exigência de marca feriria o princípio da impessoalidade e, quando possível, deveria vir baseado em justificativa técnica.

No dia 23 de outubro de 2024, a referida manifestação foi encaminhada à Procuradoria Municipal para análise e parecer jurídico, que opinou pela nulidade da exigência marca de cartucho dos itens 16, 17, 18 e 45 do lote único do Pregão Eletrônico número 16 de 2024, e pela aceitação da proposta da ofertante do menor preço.

A Comissão de Contratação acatou o parecer jurídico e decidiu pela aceitação da marca apresentada pela empresa arrematante. Em análise aos documentos de habilitação da licitante Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, foi verificado que não apresentou os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral exigidos no item 2.3.8 do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

edital, referente ao exercício de 2023.

Desse modo, esta Pregoeira concedeu à licitante Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda o prazo de 01 (um) dia útil para que os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, referentes ao exercício de 2023, sob pena de inabilitação, que foi cumprido no prazo estipulado.

Declarado o vencedor em 19 de novembro de 2024, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Manifestou interesse na ocasião a licitante Orbral Construção Eireli, entretanto, decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis a licitante não anexou o recurso no sistema <https://bllcompras.com>. O processo foi encaminhado então à Procuradoria do município em 28 de novembro de 2024 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, situada à Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

DA TEMPESTIVIDADE

A lei expressamente apresenta o prazo de 03 dias úteis anteriores à data designada da sessão para a interposição de impugnação, e tendo em vista que a presente é apresentada antes do decurso do prazo legal, conclui-se pela tempestividade, devendo portanto ser recebida e no mérito conhecida.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi publicado edital para escolha da proposta mais vantajosa para a obtenção de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades do **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**.

Ocorre que, ao analisar o edital, a empresa impugnante notou que o certame está publicado por “menor preço por lote”, mas possui no mesmo lote, produtos de uso geral, equipamentos odontológicos e materiais de consumo – o que interfere diretamente no caráter competitivo do certame.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





A manutenção da licitação em lotes com diversos tipos de equipamentos, o que evidentemente interfere no caráter competitivo do certame, haja vista que **as Empresas fornecedoras de produtos odontológicos ficam impossibilitadas de ofertar e participar do certame, mesmo que possuam equipamentos, por melhores preços, que atendam integralmente ao pedido no Edital – o que não pode ser permitido por este I. Pregoeiro.**

DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EM LOTE

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, o “MENOR PREÇO POR LOTE”. Com o devido respeito, **a organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade**, afinal, ainda que os lotes estejam agrupando itens similares, isso não significa que uma única empresa terá todos os itens de determinado lote, a menos que o lote seja por completo, de um mesmo segmento (apenas material hospitalar, apenas material de informática, apenas material odontológico).

Já **na licitação por itens**, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual **aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.**

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que o integram, pois os **itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si**, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitações por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, estar-se-á realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). **Deve o objeto da licitação ser dividido em itens** (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...). Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente.”

Portanto, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Ainda

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86

Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG

Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





sobre o assunto, vale ressaltar o enunciado da Súmula **247 TCU** que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não pode preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifei).

Reafirmando a sua já consolidada jurisprudência, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão 3.009/2015 – Plenário.

Tudo isso com vista ao **Princípio da Competição ou ampliação da disputa**, norteador da elaboração do ato convocatório, que relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes.

O viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação. O inciso do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O inciso II do mesmo dispositivo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Por isso o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 – Plenário).

Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, o princípio da competição. De forma objetiva, o edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações. Em consulta encaminhada ao TCU sobre a aquisição isolada de itens licitados por sistema de registro de preços no qual o critério de julgamento tenha sido o menor preço global por grupo/lote, o relator, ao iniciar a análise, observou que a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que:

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





“no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.” Relacionando diversos julgados que consolidaram tal entendimento.

Como se vê, a adjudicação por itens, nos termos da Súmula /TCU 247, quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é obrigatória.

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Não obstante todos os aspectos legais acima demonstrados, cumpre ressaltar ainda que, na prática, a definição do objeto em lotes, dificilmente será possível alcançar o menor preço para cada item, afinal, somente aqueles que possuam todos os itens constantes do lote estarão aptos a participar da disputa.

Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível. Daí porque o tipo Menor Preço Por Item permite o maior número de participantes na licitação, ampliando a disputa entre os interessados sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





Caso o consórcio opte em realmente realizar a licitação por lotes, solicita-se que os lotes sejam constituídos de equipamentos do mesmo segmento, possuindo a mesma natureza (lote de itens odontológicos, itens médicos e etc..), ou que seja a licitação desmembrada e as adjudicações realizadas por itens unitários.

No caso, em específico, verifica-se que o lote 2, possui equipamentos odontológicos, e estão em um lote com material médico descartável, equipamento médico, e por tais razões os itens de cada segmento deveriam constar em lote próprio.

PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer :

- a) Que **seja a presente impugnação recebida e processada;**
- b) Que **seja o Edital retificado para alterar o tipo da licitação como Menor Preço por ITEM**, a fim de evitar a restrição da participação apenas daquelas licitantes que possuam todos os itens do lote, e conseqüentemente ampliar a competitividade do certame, devendo para tanto ser a sessão adiada e remarcada após o ajuste editalício.
- c) **Subsidiariamente, caso o município opte em realmente realizar a licitação por lotes, solicita-se que lote 2 seja desmembrado, para que os produtos odontológicos, médicos e descartáveis constem em lote próprio do mesmo segmento.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 38.259.748/0001-86 - INSC. EST.: 003824290.00-86
Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3374-6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com





PARECER JURIDICO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, em síntese, acerca de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações Municipal, para manifestação jurídica quanto à necessidade de exigência de capital social mínimo para a Concorrência nº 001/2025, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana Bahia, conforme Termo de Compromisso no 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

Inicialmente, cabe destacar tratar-se de uma obra vultuosa, e de grande importância para a Administração Pública, sobretudo para a Educação, no valor de R\$ 9.763.371,41 (Nove milhões e setecentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Claro esse ponto, passamos à previsão legal da lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.





§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação.

Nesse sentido, é prerrogativa do Município, a solicitação de comprovação de Capital Mínimo, com a finalidade de comprovar a boa saúde financeira da empresa, como garantia à devida execução contratual.

O art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, esclarece que:

Art. 4º A situação financeira da entidade interessada pode ser comprovada mediante a obtenção dos seguintes indicadores:

I – liquidez geral (LG) = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);

II – solvência geral (SG) = (ativo total) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);

III – liquidez corrente (LC) = (ativo circulante) ÷ (passivo circulante);

IV – capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro mínimo (CG) = (ativo circulante - passivo circulante);

V – patrimônio líquido mínimo (PLm).

Parágrafo único. Os indicadores de qualificação econômico-financeira de que tratam os incisos I a V deste artigo podem ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

A decisão por requerer a boa comprovação financeira da licitante é uma discricionariedade concedida pela norma legal, tanto no sentido da escolha pelo patrimônio líquido quanto na fixação do percentual limitado à 10%. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para a administração deste Órgão. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

Cabe ressaltar que a exigência de patrimônio capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente, deverá ser realizada com prudência, de forma alnesse sentido, manifestou-se o TCU,





SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

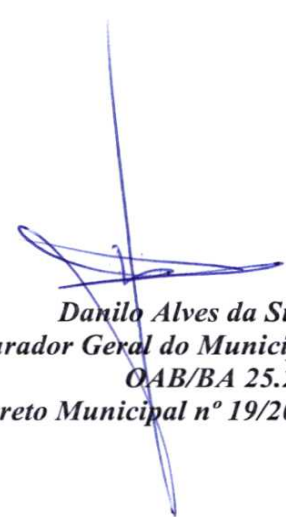
Tal prerrogativa, em nada se confunde com a exigência de capital social integralizado, este, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) viola a legislação, porquanto está só autoriza, alternativamente, e para fins de habilitação econômico-financeira, a exigência de capital social mínimo. **Acórdão n. 1.101 – Plenário/TCU.**

Nesse sentido, apesar de ser um ato discricionário, opinamos, pela inclusão em Edital da solicitação de Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com o objetivo de melhor atender ao interesse Público.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CONCORRENCIA Nº 001/2025

Foi encaminhado à este Gabinete o Processo Licitatório n.º 001/2025, na modalidade de Concorrência n.º 001/2025, para o esclarecimento de dúvidas encaminhada pelo participante à data de 20/01/2025, às 09:19, sobre a exigência de Capital Social Mínimo para licitação acima descrita - Concorrência n.º 001/2025, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana Bahia, conforme Termo de Compromisso no 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe destacar tratar-se de uma obra vultuosa, e de grande importância para a Administração Pública, sobretudo para a Educação, no valor de R\$ 9.763.371,41 (Nove milhões e setecentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), de modo que, justifica-se a utilização de critérios para garantir a execução da obra. Claro esse ponto, passamos à previsão legal da lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação.

Trata-se de prerrogativa do Município, a solicitação de comprovação de Capital Mínimo, com a finalidade de comprovar a boa saúde financeira da empresa, como garantia à devida execução contratual.

O art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, esclarece que:

Art. 4º A situação financeira da entidade interessada pode ser comprovada mediante a obtenção dos seguintes indicadores:

I – liquidez geral (LG) = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);

II – solvência geral (SG) = (ativo total) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante);

III – liquidez corrente (LC) = (ativo circulante) ÷ (passivo circulante);

IV – capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro mínimo (CG) = (ativo circulante - passivo circulante);

V – patrimônio líquido mínimo (PLm).

Parágrafo único. Os indicadores de qualificação econômico-financeira de que tratam os incisos I a V deste artigo podem ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

A decisão por requerer a boa comprovação financeira da licitante é uma discricionariedade concedida pela norma legal, tanto no sentido da escolha pelo patrimônio líquido quanto na fixação do percentual limitado à 10%. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para a administração deste Órgão. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

Cabe ressaltar que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente, deverá ser realizada com prudência, de forma alternativa, nessa orientação, manifestou-se o TCU:

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Tal prerrogativa, em nada se confunde com a exigência de capital social integralizado, este, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) viola a legislação, porquanto está só autoriza, alternativamente, e para fins de habilitação econômico-financeira, a exigência de capital social mínimo. **Acórdão n. 1.101 – Plenário/TCU.**

Na oportunidade, foi revisto todo o Processo Administrativo, especificadamente o Edital, verificando-se que a qualificação técnica restou genérica, pois a exigência de atestados deverá se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE MUNICIPAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

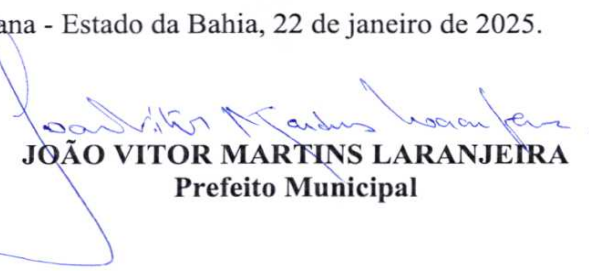
consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

Nesse sentido, tratando-se de ato discricionário, observo ser fundamental para a melhor contratação e atendimento ao interesse público a inclusão no Edital de Clausula que exija a Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado da Contratação, conforme determinação legal e a adequação da solicitação de atestado técnico ao art. 67 da Lei 14.133/2021, devendo se restringir às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, considerando-se para tais cálculos as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e a limitação prevista no §2º do aludido artigo art. 67 da Lei 14.133/2021, sobre a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Diante da impossibilidade de alteração do texto do Edital na atual fase licitatória, em defesa ao Interesse Público, decido pelo **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 001/2025**, para que seja acrescido à fase externa do processo licitatório, a exigência de Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente à 10% (Dez por cento) do valor estimado da Contratação. Decido ainda, pela realização dos cálculos dos itens de maior relevância do Edital para que sejam solicitados atestados de capacidade técnica que contemplem os itens de maior relevância do Edital no importe de até 50% (Cinquenta por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2025.


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo Nº 043/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 22/08/2024 17:34:56

TOTAL DO PROCESSO: 799.899,99

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. 10.210.196/0001-00 799.899,99

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 559 Lance: 799.899,99 Total: 799.899,99

Item: 1 Unidade: UN Marca: DSI Modelo: CE285A/CF283A/CF226A/CF258A

Descrição: Aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 2.957.423,59 Valor Unit.: 799.899,99 Total Item: 799.899,99

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO**ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 016/2024**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **016/2024**, do Processo Administrativo nº **043/2024**, cujo objeto se refere à aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 102.101.96/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 799.899,99 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
Processo Administrativo Nº 043/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 22/08/2024 17:34:56

LOTE 1 - ADJUDICADO - 23/01/2025 15:44:47
AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: DSI	Modelo: CE285A/CF283A/CF226A/CF258A
Descrição: Aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 799.899,99		Valor Total: 799.899,99

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E	559	10.210.196/0001-00	2.212.323,00	799.899,99		Sim
2 OESTE DOS CARTUCHOS LTDA	634	14.722.071/0001-02	2.957.423,59	800.000,00	0,01	Sim
3 LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E	053	43.175.780/0001-13	2.957.423,59	992.000,00	24,00	Sim
4 COPIADORAS BAHIA LTDA	643	09.094.395/0001-03	2.204.653,16	1.068.980,00	7,76	Sim
5 JOSE BORGES RAMOS	112	22.680.363/0001-58	2.957.423,59	1.247.000,00	16,65	Sim
6 ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI	152	34.379.784/0001-22	2.957.423,59	1.347.800,00	8,08	Sim
7 LEONARDO ROCHA MASINI EIRELI	866	05.250.666/0001-11	2.952.615,00	2.199.800,00	63,21	Sim
8 BRASCOPY BRASIL COPIADORAS&	018	40.542.946/0001-02	2.957.423,59	2.365.938,90	7,55	Sim
9 MEGA TONNER COMERCIO DE	553	45.990.846/0001-54	2.957.423,59	2.957.423,59	25,00	Sim
10 41.909.261 RAVIEL SILVA DO	398	41.909.261/0001-06	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
11 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	126	43.109.155/0001-73	2.957.423,59	2.957.423,59	0,00	Sim
12 KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES	737	38.446.921/0001-55	295.742.359,00	200.000.000,00	6662,64	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **002/2025**, do Processo Administrativo nº **006/2025**, referente à contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400), no valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Riacho de Santana - Bahia, 23 de janeiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **002/2025**, do Processo Administrativo n.º **006/2025**, referente à contratação da pessoa jurídica Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, visando à contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400), no valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Riacho de Santana - Bahia, 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **002/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **006/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400), com a pessoa jurídica Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, no valor global de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

Riacho de Santana - Bahia, 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
086/2021.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia torna público para o conhecimento de todos a **revogação do Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 086/2021**, cujo objeto é a prorrogação de prazo ao contrato nº Contrato nº 086/2021, resultado da dispensa nº 023/2021, deflagrado do Processo Administrativo n.º 089/2021, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do PROGRAMA DE ENDEMIAS, cujo trabalho será realizado em equipe dentro das comunidades e na sede deste município, visando a prevenção e o combate à doenças que podem causar epidemia ou endemia nesse município.

Riacho de Santana - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0CA-B6B3-8732-2AAE-17D7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0CA-B6B3-8732-2AAE-17D7



Hash do Documento

e33a310648ea5f803258f7ad4d49fed5f57ab9e22790fcc36e7df00044c185bd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/01/2025 18:56 UTC-03:00